



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 99370-CF435-B7410



Decisão em Protocolo 00079/2022-9

Protocolo(s): 07796/2022-4

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 03/05/2022 11:27

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): JADER FERREIRA GUIMARAES - CPF: 820.792.507-87, MARLENE DE FATIMA CARARO PIRES - CPF: 282.289.877-49

Procurador(es): WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB: 262489-SP), FERNANDA GHIURO VALENTINI FRITOLI (OAB: 201218-SP), MARCIO CAMMAROSANO (OAB: 24170-SP)



PROTOCOLO: 7796/2022-4 (Referente ao processo TC-0065/2012)

ASSUNTO: Apresentação de documentos e realização de sustentação oral

INTERESSADO (S): Jader Ferreira Guimarães e Marlene de Fátima Carraro Pires

DECISÃO EM PROTOCOLO

Tratam os autos de Auditoria Especial, realizada na Prefeitura Municipal de Vitória - PMV, referente aos exercícios de 2007 a 2012, sendo verificados os processos de desapropriação de imóveis anteriormente pertencentes relatados no Relatório de Auditoria Especial RA-E 17/2012, quais sejam:

- 1- Desapropriação do imóvel denominado Educandário Jesus Menino no Bairro Jardim Camburi;
- 2- Desapropriação do imóvel pertencente à UCES no Bairro Tabuazeiro;
- 3- Desapropriação do imóvel pertencente ao Hotel Príncipe no Bairro Mário Cypreste e
- 4- Desapropriação do imóvel pertencente a Colônia de Pescadores no Bairro Praia do Suá.

Os requerentes, por meio de seu procurador, solicitam a juntada de documentação, bem como a apresentação de sustentação oral nos autos do processo em epígrafe.

Pois bem. Verifica-se, que os autos em referência estavam pautados para a 19ª sessão ordinária virtual do Plenário desta Casa, ocorrida em 28 de abril do corrente; ocasião em que fora solicitada vista dos autos pelo exmo. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Considerando, todavia, que a petição em apreço fora protocolizada em 27 de abril do corrente às 17:41, **indefiro a sua juntada aos autos**, por ser claramente intempestiva, visto não ter respeitado o prazo previsto no art. 11 da Resolução 339/2020 – que regulamenta o procedimento adotado nas sessões virtuais. Por fim, determino o **arquivamento** do presente protocolo após a publicação desta decisão, na forma regimental.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913